



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua 7 de Setembro, 371 – Centro – Meleiro/SC, por determinação do Prefeito Municipal, senhor ANDERSON SCARDUELI torna público que será realizada licitação na modalidade de “**PREGÃO ELETRONICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para aquisição de óleo diesel, visando o funcionamento da Usina de Concreto Asfáltico Betuminoso do Município de Meleiro/SC, bem como equipamentos, máquinas e veículos pesados, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 47/2025 (processo SGPe nº SCC 11748/2025), conforme Plano de Trabalho.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 17/11/2025

HORÁRIO: Até às 11h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA): Dia 17/11/2025

HORÁRIO: Às 13h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **BLL Compras**, através do site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para aquisição de óleo diesel, visando o funcionamento da Usina de Concreto Asfáltico Betuminoso do Município de Meleiro/SC, bem como equipamentos, máquinas e veículos pesados, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 47/2025 (processo SGP e nº SCC 11748/2025), conforme Plano de Trabalho.

2.2. Órgão Gerenciador – Município de Meleiro

2.2.1. Entidades Participantes:

a) Prefeitura Municipal de Meleiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

b) O prazo máximo para cada entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a formalização do pedido pela Administração;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e devidamente cadastrada no site www.bll.org.br.

3.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Meleiro.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

- 3.3.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br
- 3.3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 3.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 3.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser CONTRATADA, a única responsável pela execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

3.5. Não será admitida a participação de:

3.5.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Meleiro, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meleiro/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Meleiro/SC.

3.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis no site www.bll.org.br, no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio da plataforma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

eletrônica bll.org.br, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica bll.org.br, após encerramento do julgamento das propostas, no prazo definido neste Edital e por convocação do Pregoeiro.

5.3. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega descritos neste Edital. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.7.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

5.7.2. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6. PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta será de até 60 dias, a contar da data de abertura de sessão de pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com indicação e referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

6.4 - **Prazo de validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

6.5 - **Forma de pagamento**: até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e conforme liberação do valor do convênio.

6.6 - **Prazo de entrega**: O prazo máximo para cada entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a formalização do pedido pela Administração;

6.7 - **Local de entrega**: O fornecimento deverá ser realizado em **local indicado pela Prefeitura Municipal de Meleiro/SC**, preferencialmente na **Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após encerramento a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

7.2. Para comprovar a sua habilitação, a vencedora deverá enviar os documentos exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), de forma legível, no sentido de que ofereça condições de análise, **no prazo 2 (duas) horas**, após convocação do Agente de Contratação, que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

7.3. Após encerramento do prazo de entrega dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação fará a análise e julgamento dos documentos de habilitação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a vencedora deverá enviá-los, exclusivamente via sistema eletrônico (BLL), **no prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação que se dará pelo próprio 'chat' do sistema.

7.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO neste procedimento, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual integra este Edital.

7.6. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública de lances, apresentados em original ou cópia autenticada.

7.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita através de:

7.6.1.1. Cartório competente;

7.6.1.2. Agente da Administração, mediante apresentação de original;

7.6.1.3. Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

7.6.1.4. Publicação em órgão de Imprensa Oficial;

7.6.1.5. Forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

7.7. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.8. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

7.8.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Prefeitura de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 bairro Centro, município de Meleiro, CEP 88.920-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada. Caso os documentos sejam enviados via correio ou outro meio equivalente, a licitante deverá informar o código de rastreamento ao Pregoeiro.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.10. Caso a análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação não possa ser concluída no mesmo dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro comunicará previamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no próprio sistema, a nova data e hora da sessão pública para a divulgação do resultado da análise das propostas de preços ou da documentação de habilitação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5 e 7, alíneas e, f e g, deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes contratados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER REGULAMENTO);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 7, 7.2 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Considera-se inexequível a proposta ou lance vencedor cujos valores forem inferiores a 50% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração (IN 73/2022).

13.6. A Administração não se absterá de escolher a proposta mais vantajosa para o ente municipal sob a alegação de inexequibilidade, desde que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta (Acórdão nº 803/2024-TCU-Plenário).

13.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.8. Se, houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 01 (uma) hora, devendo o licitante apresentar planilha/declaração que nos preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do material e/ou execução dos serviços;

13.9. Quando ainda após a primeira diligência persistirem os indícios, será aberta nova diligência de 30 (trinta) minutos e se mesmo assim persistirem indícios quanto a inexequibilidade da proposta o pregoeiro/agente de contratação determinara a desclassificação da proposta.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 7, alíneas e, f e g deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura do contrato, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Editais, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após liberação dos recursos da Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 047/2025 (processo de número SGP e SCC 11748/2025), contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O prazo máximo para cada entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a formalização do pedido pela Administração;

20.2. A entrega deverá ser realizada conforme as condições e horários estabelecidos pela administração, garantindo que os itens sejam recebidos e conferidos adequadamente para atender à demanda de modernização da iluminação pública.

20.3. Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

20.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Meleiro, 31 de outubro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI – Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

Aquisição de óleo diesel, visando o funcionamento da Usina de Concreto Asfáltico Betuminoso do Município de Meleiro/SC, bem como equipamentos, máquinas e veículos pesados, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 47/2025 (processo SGP e nº SCC 11748/2025), conforme Plano de Trabalho.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Óleo Diesel S10, conforme especificações da ANP.	10.000	LT	6,04	60.400,00
2.	Óleo Diesel S500, conforme especificações da ANP.	6.400	LT	6,01	38.464,00

1.2. Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento da necessidade identificada:

1. Requisitos técnicos e de qualidade

- O óleo diesel a ser fornecido deverá estar em conformidade com as especificações da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**;
- O produto deverá ser entregue limpo, isento de impurezas e dentro do prazo de validade estabelecido pelos órgãos reguladores;
- O combustível deverá estar adequado ao uso em veículos, máquinas e na Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sem risco de comprometimento do desempenho ou danos mecânicos.

2. Requisitos operacionais

- O fornecedor deverá garantir a **entrega parcelada** do combustível, conforme solicitação da Administração, compatível com o cronograma de execução do convênio;
- O prazo máximo para cada entrega será de **até 48 (quarenta e oito) horas** após a formalização do pedido pela Administração;
- O fornecimento deverá ser realizado em **local indicado pela Prefeitura Municipal de Meleiro/SC**, preferencialmente na **Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

3. Requisitos administrativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

- O fornecedor deverá apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A contratação será realizada por meio de **pregão**, em atendimento à legislação vigente, observando os princípios da competitividade, economicidade e isonomia;
- O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A definição das quantidades a serem contratadas baseia-se nas necessidades operacionais da **Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** do Município de Meleiro/SC, bem como da frota de veículos e máquinas vinculadas às obras de pavimentação.

Foram consideradas as seguintes premissas para a estimativa:

1. **Prazo de execução do convênio:** o período de julho/2025 a dezembro/2025 foi utilizado como base, ajustando a projeção de consumo para o semestre de vigência previsto.
2. **Memória de cálculo:** as estimativas foram elaboradas a partir do **Plano de Trabalho aprovado** no âmbito do convênio.

Assim, a quantidade total projetada de **16.400 litros de óleo diesel (10.000 litros de S10 e 6.400 litros de S500)** foi dimensionada de forma a atender adequadamente à demanda prevista, evitando tanto a insuficiência de insumos quanto a contratação em excesso, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade.

1.4. Estimativa de preços

(calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa preliminar dos preços foi realizada com base em levantamento de mercado junto a processos de licitação homologados por outros municípios e na proposta apresentada por fornecedor à Administração, de forma a apoiar a análise de viabilidade da contratação e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

TABELA COMPARATIVA DE VALORES – ÓLEO DIESEL			
Município / Fornecedor	Diesel S10 (R\$/L)	Diesel S500 (R\$/L)	Fonte
Proposta Serra Diesel – Meleiro (2025)	6,04	6,01	Proposta comercial
Chapadão do Lageado (Pregão Presencial nº 34/2025)	6,13	6,05	Homologação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Nova Veneza (Pregão Eletrônico nº 1/2025)	6,19	6,09	Homologação
São Bernardino (Pregão Eletrônico nº 49/2025)	6,12	6,14	Homologação

Conclusão

A comparação demonstra que os valores propostos para o Município de Meleiro estão compatíveis com a média de mercado regional, situando-se até mesmo abaixo de alguns preços praticados em licitações homologadas recentemente em municípios vizinhos.

Isso comprova a razoabilidade da estimativa de preços e confere maior segurança para a realização do processo licitatório, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de óleo diesel para o funcionamento da Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) do Município de Meleiro/SC, bem como para o abastecimento de máquinas e veículos pesados utilizados na execução de obras de pavimentação e na prestação de serviços essenciais à comunidade.

O insumo é imprescindível para viabilizar a produção de massa asfáltica e a realização das obras conforme Plano de Trabalho, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 47/2025 (processo SGPe nº SCC 11748/2025).

A ausência do fornecimento comprometeria a continuidade das obras de infraestrutura viária, prejudicando o cronograma de pavimentação e ocasionando impactos negativos à tráfegabilidade, à segurança e à qualidade de vida da população.

Optou-se pela aquisição conjunta de óleo diesel S10 e S500, em razão de sua adequação às especificações técnicas da frota municipal e da Usina CBUQ, garantindo eficiência operacional, economicidade e compatibilidade com os equipamentos. A contratação, portanto, é indispensável para assegurar o interesse público e a efetividade das ações de melhoria da infraestrutura do Município.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
- () quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- () quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 98.864,00, superior a R\$ 80.000,00. Embora o objeto seja de natureza divisível (óleo diesel S10 e S500), a Administração concluiu no Estudo Técnico Preliminar que não é recomendável o parcelamento em razão da economicidade e da eficiência logística, uma vez que a aquisição conjunta garante ganhos de escala, evita fragmentação desnecessária, assegura preços mais vantajosos e não restringe a competitividade.

Dessa forma, a adoção do tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP não se mostra vantajosa para a Administração, pois poderia acarretar aumento de custos operacionais e redução da eficiência no fornecimento.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
- () Vistoria facultativa
- (x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

A presente contratação refere-se ao fornecimento de óleo diesel S10 e S500, bens comuns amplamente disponíveis no mercado, cujo fornecimento é realizado por distribuidores e postos de combustíveis individualmente constituídos. Não há complexidade técnica, exigência de especialidades complementares ou necessidade de escala que justifique a participação de consórcios. Assim, a vedação à participação de consórcios visa resguardar a economicidade, a simplicidade processual e a competitividade da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

☒ Não

☐ Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☐ Não

☒ Sim

Justificativa:

A aquisição será realizada em lote único, contemplando tanto o óleo diesel S10 quanto o óleo diesel S500. Embora os produtos possuam finalidades distintas, ambos pertencem à mesma natureza e são fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, o que permite a aquisição conjunta. Essa forma de contratação assegura ganhos de escala, otimiza a logística de entrega, reduz custos administrativos, evita a fragmentação desnecessária da contratação e não restringe a competitividade entre os potenciais fornecedores, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: ____ dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da contrato de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ (x) Não

☐ () Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: contrato de fundação e estatuto social, com a contrato da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade CONTRATADA sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas contratos de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

- a) contrato de fundação;
- b) estatuto social com o contrato da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com o contrato da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) contrato da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.4. Qualificação técnica

(x) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimento de óleo diesel em condições semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, no período igual ou superior a 12 (doze) meses nos últimos 3 (três) anos, indicando quantidade fornecida, período de execução e conformidade com as especificações da ANP;

(x) Comprovação de habilitação para comercialização e distribuição de óleo diesel conforme normas da ANP, mediante registro, autorização ou licença de operação, se aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Local de entrega: O fornecimento deverá ser realizado em **local indicado pela Prefeitura Municipal de Meleiro/SC**, preferencialmente na **Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

--

Obs.:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contrcontratoções de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contrcontratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contrcontratoções envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Contrato de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

especificações determinadas pela legislação em vigor;

- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Contrato de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constante visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a CONTRATANTE (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

- a) comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Adriano Serafim Gonçalves
Cargo: Diretor de Pavimentação e Infraestrutura

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

que ultrapassem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que tratam o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal: João Francisco Nazário - Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: não se aplica

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 98.864,00 (noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco - Pregoeira

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

ADRIANO SERAFIM GONÇALVES
Diretor de Pavimentação e Infraestrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

ANEXO II
MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____ Cidade: _____ CEP: _____
Estado: _____ Fone/Fax: _____ CNPJ: _____

A presente proposta tem como objeto Aquisição de óleo diesel, visando o funcionamento da Usina de Concreto Asfáltico Betuminoso do Município de Meleiro/SC, bem como equipamentos, máquinas e veículos pesados, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 47/2025 (processo SGP e nº SCC 11748/2025), conforme Plano de Trabalho.

Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total

- a) validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa **(nome empresarial)**, CNPJ nº **(número do cadastro)**, com sede na **(endereço completo)**, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva, ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento;

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Declaramos para todos os fins de direito que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concordamos com referidos termos, e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, instaurados por este Município, que o(a) representante legal da empresa é o(a) Sr.(a) **(nome do responsável legal)**, portador(a) do RG sob nº **(número do registro geral)** e CPF/MF nº **(número do cadastro de pessoa física)**, cuja função/cargo é sócio administrador, e fica nomeado para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do processo, referente a presente Dispensa de Licitação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos;

5) Declaramos que esta empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos que em observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), dia _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL
(CONTRATO N.º/2025)

Contrato de fornecimento, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 371, na cidade de Meleiro/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ANDERSON SCARDUELI**, e de outro lado a empresa com sede a Rua n.º, Bairro na cidade de inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo senhor (a) CPF n.º ora denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação **Pregão Eletrônico n.º. 067/2025** as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de óleo diesel, visando o funcionamento da Usina de Concreto Asfáltico Betuminoso do Município de Meleiro/SC, bem como equipamentos, máquinas e veículos pesados, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF n.º 47/2025 (processo SGP e n.º SCC 11748/2025), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, através do presente contrato detalhou todas as condições para a prestação de serviços especificados, de forma que a **CONTRATADA**, ratifica através do presente, haver tomado conhecimento prévio de todas as condições e exigências constantes neste contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos do ato convocatório e as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratada:

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 4.3. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da contratante, devidamente identificados;
- 4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 4.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da contratante bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratada quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;
- 4.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 4.9. Comunicar a contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 4.10. Cumprir com as demais disposições editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução dos serviços, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- 4.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste Edital e seus Anexos;
- 4.13. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação;
- 4.15. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 4.16 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações e responsabilidades da contratante:

- 5.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
- 5.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 5.4. Dar livre acesso aos funcionários da contratada para que a mesma possa desempenhar os serviços referentes ao objeto deste contrato de forma satisfatória.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 5.7. No possível, fornecer relatórios e informações relativas ao objeto do presente termo contrato.
- 5.8. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação própria do Orçamento de 2025: **3.3.90.30.01.00.00.00 (71)**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

A CONTRATANTE pagará diretamente para a CONTRATADA o valor de **R\$.....** gerando um valor total de **R\$** pelo fornecimento do material descritos na cláusula primeira deste contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias, a partir da liberação dos recursos da** portaria conjunta SGG/SEF Nº 047/2063 (processo de número SGP e SCC 11748/2063), a contar da entrega do objeto, mediante a aceitação do objeto e a apresentação à Prefeitura de Meleiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Local de entrega: O fornecimento deverá ser realizado em **local indicado pela Prefeitura Municipal de Meleiro/SC**, preferencialmente na **Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei n.º 14.133/21, por determinação e conveniência da Administração Municipal, dentro do eminente interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21

1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer necessária, respeitando os termos dos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 124 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

I – advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 124, §2, da Lei 14.133/2021);

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso dos serviços não serem executados a partir da data aprazada.

2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021, assim como no caso de extinção unilateral, seguirá o rito do artigo 165 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

1. Nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 desta Cláusula, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item 5, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Meleiro/SC, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO - Contratante
ANDERSON SCARDUELI – Prefeito Municipal

.....
Contratada

Testemunhas:

a) _____
CPF n.º _____._____._____-__

b) _____
CPF n.º _____._____._____-__